PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 034/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	**SETOR DE ENGENHARIA**
RESPONSÁVEL:	JAIRO MARASCA
TELEFONE:	51 9 9984-4952
E-MAIL:	engenharia@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 154** do **Plano de Contratações Anual**.
01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
01.3.2 - Embasar **o Projeto Básico** que somente será dado continuidade se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa do ramo de engenharia para **execução da obra de Construção da Escola 5 (cinco) Salas – Térreo**, com área construída de 1.083,09m² (um mil, oitenta e três vírgula zero nove metros quadrados) e área de ocupação de 2.935,25m² (dois mil, novecentos trinta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada na Linha Barão do Rio Branco, Bairro Interior, Município de Roca Sales, mediante o fornecimento de materiais e mão de obra.
02.2 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste instrumento.
02.3 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, (inclusive a colocação de **placa alusiva a obra**), sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.
02.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - A construção da escola municipal justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de vagas na rede pública de ensino, atender ao crescimento da demanda escolar, reduzir a superlotação das unidades existentes e garantir condições adequadas para o processo ensino-aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

03.2 - O empreendimento contribuirá para a universalização do acesso a educação, a melhoria da qualidade de ensino e o cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais do município na oferta da educação básica, além de promover o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população.

03.3 - A educação é um direito garantido pela Constituição e o Município tem a responsabilidade de oferecer ensino público de qualidade, especialmente na educação infantil e no ensino fundamental, exigindo infraestrutura compatível com a demanda.

03.4 - A escola é um investimento estratégico para garantir acesso à educação de qualidade, atender a demanda da população, promover inclusão social e apoiar o desenvolvimento do Município a longo prazo.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 154** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: **obra** uma vez que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2 - Da visita prévia:

05.2.1 - Haverá necessidade de vistoria prévia em razão da importância da obra e dos recursos investidos para a execução da mesma, que para o Município são de grande relevância, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

05.3 - Da garantia da proposta e da execução contratual:

05.3.1 - Deverá ser exigida **garantia da proposta** de **1% (um por cento**) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 que poderá ser prestada nos moldes do § 1º do art. 96 da Lei, **cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades**:

05.3.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

05.3.1.2 - Seguro-garantia;

05.3.1.3 - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

05.3.1.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

05.3.2 - A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

05.3.3 - Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

05.3.4 - Em circunstâncias excepcionais, a Comissão poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

05.3.2 - Deverá ser exigida a garantia pela execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021, **cabendo ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades**:

05.3.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

05.3.2.2 - Seguro-garantia;

05.3.2.3 - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

05.3.2.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

05.3.3 - No caso de opção pela garantia de **caução em dinheiro**, o contratado, obrigatoriamente, deverá efetuar o depósito, em conta bancária de caução vinculada ao Município.

05.3.4 - No caso de opção pela garantia de **título da dívida pública**, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

05.3.5 - Caso utilizada a modalidade **de seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **mais 90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, incluídas eventuais prorrogações de prazo, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

05.3.5.1 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

05.3.6 - No caso da opção pela garantia de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à contratada, sob pena de rescisão contratual.

05.3.6.1 - A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração (em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.

05.3.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MUNICÍPIO, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MUNICÍPIO.

05.3.8 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

05.3.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

05.3.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO;

05.3.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

05.3.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 05.3.8** e seus **subitens**, observada a legislação que rege a matéria.

05.3.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, em conta bancária específica designada pelo MUNICÍPIO, com correção monetária.

05.3.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

05.3.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

05.3.13 - O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

05.3.14 - O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo MUNICÍPIO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

05.3.15 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

05.3.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

05.3.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MUNICÍPIO e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

05.3.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

05.4 - Regime de execução: empreitada por preço global.

05.5 - Modalidade de Licitação: O objeto a ser contratado se trata de execução de obra, devendo ser contratado por meio de licitação na modalidade de **Concorrência**.

05.6 - O critério de julgamento: O critério de julgamento será o **de menor preço**.

05.7 - Dos Prazos:

05.7.1 - **Prazo de vigência do Contrato**: O objeto destina-se a realizar contratação por escopo, tendo como período inicial o prazo **de 12 (doze) meses**.

05.7.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até a conclusão final do escopo, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão em **edital e contrato**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.7.3 - Antes da prorrogação do prazo, conforme previsto no **item 05.7.2**, o MUNICÍPIO deverá verificar a reguiaridade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

05.7.4 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

05.8 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:
05.8.1 - Das infrações e sanções administrativas na cláusula 7ª;
05.8.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;
05.8.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;
05.8.4 - As obrigações do município na cláusula 10;
05.8.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;
05.8.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
05.8.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
05.8.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

05.9 - Da habilitação dos participantes:
05.9.1 - Na fase de habilitação **da licitação** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme o art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

05.10 - A habilitação jurídica, deverá ser comprovada através dos seguintes requisitos:
05.10.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
05.10.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
05.10.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.11 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através da apresentação de:
05.11.1 - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
05.11.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
05.11.3 - regularidade perante a fazenda federal;
05.11.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
05.11.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
05.11.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
05.11.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
05.11.8 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

05.12 - A qualificação econômica-financeira deve ser comprovada através da apresentação de:
05.12.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior **a 090 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento;
05.12.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, quando a comprovação da boa situação financeira do licitante será apurada por índices mínimos aceitáveis, mediante a aplicação das seguintes formulas:

LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo	= 1,00

LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 0,50
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo = 0,70

05.12.2.1 - **SIGLAS**: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;

05.12.2.2 - **Até o dia 30 de abril**: o licitante poderá apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB): (1) o licitante que não utiliza a Escrituração Contábil Digital-ECD, deverá apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. (2) O licitante que utiliza a ECD deverá apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho**: todos os licitantes deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

05.12.2.3 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

05.12.2.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

05.12.2.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

05.12.2.6 - Juntamente com o Balanço Patrimonial o licitante deverá apresentar o cálculo dos índices constantes no demonstrativo acima deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, para cada exercício financeiro, sob pena de ser **inabilitado**.

05.12.2.7 - Quanto ao cálculo para obtenção dos índices mínimos aceitáveis, o licitante deverá atingir todos os índices em ambos os balanços patrimoniais, **sob pena INABILITAÇÃO**.

05.12.3 - Justificativas dos Índices do Balaço Patrimonial:

05.12.3.1 - A adoção de indicadores contábeis na licitação se justifica pela necessidade de aprimorar os critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame, promovendo maior segurança, transparência e eficiência na contratação pública, sendo etapa essencial do julgamento da habilitação dos licitantes e está expressamente prevista no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

05.12.3.2 - A exigência de indicadores contábeis padronizados, como **liquidez corrente, liquidez geral, gerência de capitais de terceiros e grau de endividamento**, possibilita à administração pública um exame mais preciso e técnico da situação financeira do licitante, fortalecendo os mecanismos de gestão de riscos e evitando contratações temerárias, atendendo ao **interesse público** uma vez que visa:

05.12.3.2.1 - Selecionar fornecedores mais qualificados e com maior capacidade de cumprir os contratos;

05.12.3.2.2 - Reduzir o risco de paralisações de obras e serviços por insolvência;

05.12.3.2.3 - Aumentar a confiabilidade do processo licitatório, com critérios técnicos mais robustos;

05.12.3.2.4 - Atuar de forma preventiva, minimizando a judicialização e os custos indiretos oriundos da má execução contratual;

05.12.3.2.5 - Cumprir os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

05.12.3.3 - Assim, a exigência dos demonstrativos contábeis acompanhados de indicadores financeiros básicos previstos no **item 05.12.2**, configura medida legítima, proporcional e eficaz para garantir melhor gestão dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços contratados e se devem em razão de:

05.12.3.3.1 - **Liquidez Corrente**: necessário para avaliar a capacidade do licitante de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo, demonstrando que possui recursos suficientes, como caixa, contas a receber e estoques, para cobrir suas obrigações financeiras de curto prazo, como contas a pagar e empréstimos de curto prazo.

05.12.3.3.2 - **Liquidez Geral**: possibilitará avaliar a capacidade do licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazos, considerando todos os seus ativos (circulantes e não circulantes) e passivos, demonstrando se tem dinheiro suficiente para pagar todas as suas dívidas, incluindo as que vencem mais tarde.

05.12.3.3.3 - **Gerência de Capitais de Terceiros**: servirá para avaliar o grau de endividamento do licitante, ou seja, a proporção entre o capital de terceiros e o capital próprio, indicando o quanto o licitante depende de recursos externos (empréstimos, financiamentos, etc.) para financiar suas operações.

05.12.3.3.4 - **Grau de Endividamento**: necessário para avaliar o nível de endividamento do licitante, indicando o quanto suas finanças estão comprometidas com dívidas em relação ao patrimônio e ajuda a entender a capacidade de pagamento e o risco financeiro associado.

05.13 - A qualificação técnica deve ser comprovada através da apresentação de:

05.13.1 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

05.13.2 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-profissional, registrado(s) no CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) apresentados na forma do **item 05.13.1**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, sendo que para efeito de comprovação dos serviços será admitido atestados de diferentes profissionais, como segue:

Item	Descrição do objeto	Quantidade Mínima

05.13.2.1	Área construída executada em alvenaria	980,00m²
05.13.2.2	Execução de estrutura de concreto armado	340,99m³
05.13.2.3	Execução com utilização de aço ou de estruturas metálicas	20.500,00kg ou 1.350m²
05.13.2.4	Execução de fundações profundas do tipo estaca de concreto armado	74,00m³

05.13.3 - Comprovante de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado.

05.13.4 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional, registrado no CREA, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características e quantidades com o ora licitado, contendo no mínimo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade Mínima
05.13.4.1	Área construída executada em alvenaria	980,00m²
05.13.4.2	Execução de estrutura de concreto armado	340,99m³
05.13.4.3	Execução com utilização de aço ou de estruturas metálicas	20.500,00kg ou 1.350m²
05.13.4.4	Execução de fundações profundas do tipo estaca de concreto armado	74,00m³

05.13.5 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis do licitante para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

05.13.6 - Apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento do Local da obra, em razão de que na presente contratação a sua avaliação prévia é imprescindível, conforme modelo fornecido pelo Município, constante no **ANEXO II** do edital.

05.13.6.1 - Na Declaração prevista no **item 05.13.6**, o licitante deverá atestar que tomou pleno conhecimento das peculiaridades da obra e de suas condições, através do seu Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de engenharia civil), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA deverão constar no documento, declarando que visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.

05.13.6.2 - O prazo para vistoria prevista no **item 05.13.6.1** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

05.13.6.3 - O Licitante que julgar necessário, poderá optar pelo acompanhamento de um representante da Prefeitura, devendo a visita ser agendada previamente pelo telefone nº (**51) 3753-2166 / 51 9 9912-2971, junto ao setor de engenharia**.

05.14 - Demais Orientações Para Habilitação:

05.14.1 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

05.14.2 - A substituição referida no **item 05.14.1** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

05.14.3 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

05.14.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

05.14.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

05.14.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

05.14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

05.15 - Da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

05.15.1 - Da complexidade do objeto e garantia de responsabilidade:

05.15.1.1 - Considero que a natureza do objeto da licitação e a necessidade de garantir a responsabilidade individual e solidária de cada empresa pode ser melhor atendida com a participação individual, uma vez que consórcios, apesar de serem regulamentados, podem apresentar desafios na gestão e na responsabilização em caso de problemas na execução do contrato.

05.15.1.2 - A avaliação da capacidade técnica e econômico-financeira de um consórcio pode ser mais intrincada do que a de uma única empresa e a proibição visa simplificar essa análise e reduzir os riscos de falhas na habilitação e **no desempenho futuro**.

05.15.1.3 - O objeto principal da obra é a construção da nova ponte, sendo os demais serviços, como terraplenagem, contenções e pavimentação, complementares e indivisíveis para a sua completa funcionalidade, sendo que a execução da obra não seria viável sem a integração harmoniosa de todas essas etapas.

05.15.1.4 - A diluição da responsabilidade técnica entre múltiplos atores, com competências desagregadas, acarreta um alto risco de incompatibilidade e desalinhamento ao longo da construção, sendo que esse cenário potencial de problemas é algo que a atual Administração busca ativamente evitar.

05.15.1.5 - Projetos de pontes e viadutos, por sua natureza, seguem um fluxo padronizado: iniciam com serviços preliminares, seguidos por terraplenagem, acessos, desvios provisórios, contenções, a execução da obra de arte principal e, por fim, a pavimentação para garantir o fluxo viário.

05.15.1.6 - Empresas com expertise comprovada nesse tipo de empreendimento não terão dificuldades em atender eficientemente às qualificações técnicas solicitadas, garantindo a coesão e a qualidade necessárias à obra.

05.15.2 - Evitar conluio ou restrição de concorrência:

05.15.2.1 - A formação de consórcios pode ser vista como uma forma de reduzir o universo de disputa, ou seja, empresas que poderiam concorrer entre si acabam se unindo, diminuindo o número de licitantes e, potencialmente, limitando a concorrência e os preços, sendo que a proibição visa também prevenir essa prática.

05.15.3 - Evitar "empresas de fachada" em consórcios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

05.15.3.1 - Embora não seja a regra, a formação de consórcios pode, teoricamente, ser usada para incluir empresas com pouca ou nenhuma capacidade real na composição, apenas para atender a requisitos formais.

05.16 - Da subcontratação:

05.16.1 - Nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada qualquer tipo de subcontratação do objeto.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo em anexo.

06.2 - As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, memorial de cálculo, sendo que o levantamento foi criteriosamente detalhado pelo Setor de Engenharia e revisado de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia.

07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.

07.5 - Logo, a contratação de empresa para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - O valor estimado para a contratação almejada é de **R$ 8.678.076,06** (oito milhões, seiscentos setenta e oito mil, setenta e seis reais e seis centavos).

08.2 - Os valores se encontram pormenorizados na planilha orçamentária de preços unitários e totais acostada aos autos do processo elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidos conforme os indicadores:

08.2.1 - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)

08.2.4 - **Composição própria elaborada pelo setor de Engenharia do Município, realizada com as bases de dados oficiais do SINAPI**, tendo o seguinte período de vigência:

08.2.4.1 - SINAPI vigente no período de 01/26;

08.3 - O **orçamento será público** e serve como valor de referência para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

09.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários a execução das obras constantes no **item 02** do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, nos memoriais descritivos e demais documentos anexos.

09.2 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para execução das obras na sua totalidade, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

09.3 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:

09.3.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;

09.3.2 - Elaboração de Edital de licitação;

09.3.3 - Processamento através de licitação;

09.3.4 - Finalizar a contratação;

09.3.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.

09.4 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto gerará perda de economia de escala, causará inviabilidade técnica, geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização, comprometendo o resultado final da execução do objeto.

10.4 - Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização pela ocorrência de futuros sinistros e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

10.5 - Foi realizado vistoria no local onde será executada a obra pela equipe técnica do Setor de Engenharia do Município, a qual realizou todo levantamento necessário, medições, as quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, conforme memória de cálculo em anexo.

10.6 - O estudo técnico foi desenvolvido para que se possa fazer uma contratação seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa da área da construção civil, especializada em obra equivalente ao objeto deste instrumento e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, fazendo uma obra de qualidade para evitar danos ao erário e a população que utilizará o espaço.

10.7 - Nesse sentido, a contratação sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
11.2 - Garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, por meio da execução da obra com qualidade, durabilidade e sustentabilidade, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
11.3 - Com a implantação da nova unidade escolar, espera-se ampliar o atendimento da educação básica, reduzindo déficit de vagas no Município.
11.4 - Melhorar a infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando ambientes, adequados, seguros, acessíveis e confortáveis para alunos, professores e demais servidores.
11.5 - Elevar a qualidade de ensino por meio de espaços compatíveis com as normas técnicas e padrões estabelecidos pelo FNDE.
11.6 - Reduzir a superlotação das unidades escolares existentes, promovendo melhor distribuição dos estudantes.
11.7 - Promover a inclusão e acessibilidade, assegurando condições adequadas para o atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade motora.
11.8 - Fortalecer o desenvolvimento social e educacional do município, proporcionando melhores oportunidades de formação para crianças e adolescentes.
11.9 - Contribuir para a evasão escolar e o aumento da frequência dos alunos, oferecendo um ambiente propício ao processo de ensino e aprendizagem.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
12.2.1 - Elaboração de minuta do edital de licitação;
12.2.2 - Elaboração de minuta do futuro contrato;
12.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
12.2.4 - Análise da manifestação jurídica e atendimento, se necessário, aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
12.2.5 - Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
12.2.6 - Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
12.2.7 - Realização do certame, com suas respectivas etapas;
12.2.8 - Assinatura e publicação do contrato;
12.2.9 - Realização de empenho;
12.2.10 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam **no Setor de Engenharia** do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento das obras a serem executadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, já foram expedido a licença ambiental para a execução das obras necessárias, sendo que no caso de qualquer alteração no objeto a contratada deverá solicitar nova licença ambiental no órgão competente.
14.2 - A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.
14.3 - E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

15 - DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES EM ANEXO:

15.1 - Memorial descritivo;
15.2 - Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
15.3 - Cronograma físico financeiro;
15.4 - Memorial de cálculo;
15.5 - Projetos;
15.6 - Termo de Compromisso PAR nº 201804085-1.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.12 - Gastos com União
12.361.0047.1302 - Construção Escola 5 Salas FNDE - TC PAR 201804085-1
44490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (3149)
44490.51.91.17.00 - Escola FNDE – 5 Salas (3149-1)

17 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

17.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:		
(**X**) Risco Baixo	( ) Risco Médio	( ) Risco Alto

Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

17.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:

(X) Risco Baixo	( ) Risco Médio	( ) Risco Alto

Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

17.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

(X) Risco Baixo	( ) Risco Médio	( ) Risco Alto

Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

18.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 07 de julho de 2026.

JAIRO MARASCA
Chefe Setor de Engenharia